DECRETO Nº 5.699/2026

DISPÕE SOBRE A AFETAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SC PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL, DESTINADOS À EDIFICAÇÃO DE MORADIAS POPULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, EDIMAR NORONHA DE FREITAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a moradia constitui direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é de competência do Município promover políticas públicas voltadas à melhoria das condições habitacionais e à redução do déficit habitacional;

CONSIDERANDO o interesse público na utilização de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal para a implantação de política habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO a necessidade de destinação de áreas públicas para a implantação e edificação de moradias populares destinadas às famílias que atendam aos critérios estabelecidos pela legislação e pelos programas habitacionais;

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da Matrícula nº 14.807 foi incorporado ao patrimônio do Município de Saltinho mediante desapropriação amigável para fins de utilidade pública, conforme consta do respectivo registro imobiliário;

CONSIDERANDO o processo técnico de desmembramento, unificação e anexação envolvendo os imóveis matriculados sob os nºs **14.807, 16.355 e 16.380**, no Município de Saltinho/SC;

CONSIDERANDO que o levantamento técnico elaborado para o imóvel objeto da Matrícula nº 16.355 identifica área de **1.664,72 m² (0,166472 ha)**, pertencente ao Município de Saltinho, destinada ao desmembramento;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir destinação pública específica aos imóveis municipais para viabilizar a execução de política habitacional de interesse social;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **AFETADOS PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL**, destinados à implantação de empreendimento habitacional e à **edificação de moradias populares**, os seguintes imóveis de propriedade do Município de Saltinho/SC:

I – imóvel objeto da **Matrícula nº 14.807**, do Registro de Imóveis da Comarca de Campo Erê/SC, correspondente a parte sul do Lote Rural nº 08, da Seção Saltinho, situado no Município de Saltinho/SC, com área de **29.602,64 m² (2,960264 ha)**;

II – área de **1.664,72 m² (0,166472 ha)**, objeto de desmembramento da **Matrícula nº 16.355**, constituída por parte do Lote Colonial Rural nº 08, Seção Saltinho, situada no Município de Saltinho, Comarca de Campo Erê/SC.

Parágrafo único. As áreas descritas neste artigo ficam vinculadas à finalidade pública de **Habitação de Interesse Social – HIS**, para implantação e edificação de unidades habitacionais populares, observados os projetos e procedimentos técnicos, urbanísticos e registrais pertinentes.

Art. 2º. A afetação de que trata este Decreto tem por finalidade viabilizar a implantação de empreendimento habitacional destinado à construção de **moradias populares**, podendo compreender:

I – a realização de estudos, levantamentos e projetos necessários à implantação do empreendimento;

II – o parcelamento, desmembramento, unificação, anexação ou demais procedimentos de organização das áreas, quando necessários;

III – a implantação da infraestrutura necessária ao empreendimento;

IV – a execução de obras de drenagem, pavimentação, abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário e demais serviços de infraestrutura;

V – a edificação de unidades habitacionais de interesse social;

VI – a realização de obras e serviços complementares necessários à implantação das moradias.

Art. 3º. Os imóveis e áreas afetados por este Decreto permanecerão vinculados ao patrimônio público municipal enquanto não forem adotadas as medidas legais necessárias à implementação e transferência das respectivas unidades habitacionais aos beneficiários do programa.

Parágrafo único. A presente afetação não implica, por si só, transferência de propriedade, concessão de posse ou reconhecimento de direito individual a qualquer pessoa ou família.

Art. 4º. Fica autorizada a adoção, pelos órgãos competentes da Administração Municipal, das providências administrativas, técnicas, urbanísticas, ambientais e registrais necessárias à execução da finalidade prevista neste Decreto.

Art. 5º. A implantação do empreendimento deverá observar a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas ao parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, edificações, acessibilidade, meio ambiente e habitação de interesse social.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho-SC, 02 de outubro de 2026.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.